PARECER Nº 296, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1010, DE 2023

De autoria da nobre Deputada Andréa Werner, o projeto em epígrafe "estipula a obrigatoriedade de instalação de sanitários para uso de pessoas ostomizadas em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de São Paulo".

A presente propositura esteve em pauta nos dias correspondentes nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi à Proposição encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar o parecer quanto a Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade da Propositura, que se manifestou favorável ao Projeto de Lei Nº 1010, de 2023.

Na sequência do processo legislativo, foi o projeto encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a fim de ser examinado à luz do disposto no § 5º do artigo 31 do Regimento já citado.

Ao fazermos, verificamos que se trata de um Projeto de Lei que "estipula a obrigatoriedade de instalação de sanitários para uso de pessoas ostomizadas em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de São Paulo".

A proposição revela-se meritória ao atender a uma demanda urgente e sensível de um segmento da população que, frequentemente, enfrenta barreiras invisíveis no exercício de sua cidadania. Pessoas ostomizadas necessitam de condições sanitárias específicas para realizar a higienização e o manejo de seus dispositivos médicos com dignidade, segurança e privacidade.

Do ponto de vista dos direitos humanos, a proposta está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, da qual o Brasil é signatário, especialmente no que tange aos princípios da acessibilidade, igualdade de oportunidades e inclusão plena.

No âmbito da legislação nacional, o projeto complementa a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a eliminação de obstáculos e barreiras nas edificações, nos transportes e nos espaços públicos e privados de uso coletivo.

Ao assegurar a instalação de sanitários adaptados, o PL nº 1010/2023 avança na garantia de condições adequadas de saúde, mobilidade e respeito à dignidade da pessoa humana, valores fundamentais para a consolidação de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Sendo assim, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Nº 1010 de 2023.

É o nosso parecer,

André Bueno – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ANDRÉ BUENO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 17/6/2025.

Clarice Ganem – Presidente

André Bueno	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Clarice Ganem	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator